

Valor:	O valor total da contratação é de R\$ 10.009.905,36 (dez milhões, nove mil e novecentos e cinco reais e trinta e seis centavos); sendo o valor mensal de R\$ 769.992,72 (setecentos e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).
Do Prazo:	12 (doze) meses a contar de 25/07/2024, improrrogável e condicionado à rescisão antecipada, na hipótese de conclusão do Processo Administrativo de Licitação n. 27/020.508/2024 antes do término daquele prazo
Amparo Legal:	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 6.150, de 01 de dezembro de 2023, pelo Decreto nº 16.342, de 21 de dezembro 2023, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022 e pelo Decreto nº 16.119, de 06 de março de 2023.
Ordenador de Despesas:	Patricia Elias Cozzolino de Oliveira
Data da Assinatura:	22/07/2024
Assinam:	Patricia Elias Cozzolino de Oliveira e Marcelo Rosa Ribeiro

RESOLUÇÃO "N" SEAD Nº 53, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a competência para assinatura do Termo de Concessão de Benefício Social, disposto no art. 9º, da Resolução SEAD nº 41, de 11 de junho de 2024.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 93 da Constituição do Estado, o disposto no art. 21 da Lei Estadual nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022 e diante do procedimento disposto pelas Resoluções SEAD nº 41 e 50, de 11 de junho de 2024 e 25 de julho de 2024, referente ao Programa Estadual MS SUPERA, instituído pela Lei Estadual nº 6.135, de 11 de novembro de 2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 16.343, de 21 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao titular da Superintendência de Programas Sociais Estruturantes (SUPES/SEAD) a competência para assinar os Termos de Concessão de Benefício Social, previsto no art. 9º, da Resolução SEAD nº 41, de 11 de junho de 2024, que regulamenta o procedimento de seleção de beneficiários do Programa MS SUPERA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2024.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – SEAD/MS

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016, e na Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil regularmente constituída, e com inscrição no CMAS, interessada em celebrar **Termo de Colaboração**, cujo objeto será a execução de atividade referente ao Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência.

1. Propósito do Edital de Chamamento

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD, por meio da formalização de Termo de Colaboração, execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva Regionalizada no Estado.

1.2. As organizações da sociedade civil poderão apresentar 01 (uma) proposta para cada lote, devendo identificar em sua Proposta, para quais Municípios ela se refere. Caso optem por apresentar propostas para vários lotes, deverão ser elaboradas propostas distintas.

1.3. As propostas apresentadas serão classificadas separadamente, de modo que haverá uma lista ordenada, de acordo com os critérios de avaliação.

1.4. Será selecionada 01 (uma) proposta para cada lote, observada a ordem de classificação e as disponibilidades orçamentária e financeira para a celebração do Termo de Colaboração, sendo que cada unidade será composta por 13 (treze) vagas.

1.5. Os lotes ficam assim distribuídos:

Lote	Área de Localização	Quantidade de Residência Inclusiva	Vagas	Serviço Executado
------	---------------------	------------------------------------	-------	-------------------

01	Campo Grande/MS	01 unidade	13	Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência - Residência Inclusiva, com idade entre 18 e 59 anos.
02	Dourados/MS	01 unidade	13	Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência - Residência Inclusiva, com idade entre 18 e 59 anos.
03	Três Lagoas/MS	01 unidade	13	Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência - Residência Inclusiva, com idade entre 18 e 59 anos.

2. Do objeto e objetivo do Termo de Colaboração

2.1 O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio do Estado do Mato Grosso Sul para a execução de atividade referente aos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na forma do art. 13, VI, da Lei n. 8.742/1993, para as Residências Inclusivas Regionalizadas, localizadas nos Municípios de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas - MS, com capacidade para até 13 (treze) jovens e adultos com deficiência, com idade entre 18 a 59 anos, com identidade de gênero feminina, masculina e não-binária, que estejam em situação de dependência, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autossustentabilidade.

2.2 O Termo de Colaboração terá por:

I - Objetivo geral: Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, com idade entre 18 a 59 anos completos, em situação de dependência, contribuindo para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

II - Objetivos Específicos:

- a) Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- b) Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- c) Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- d) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- e) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- f) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- g) Possibilitar a convivência comunitária;
- h) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- i) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- j) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades.

2.3 A execução do objeto da parceria a ser formalizada deverá respeitar às Resoluções CNAS n. 269, de 13 de dezembro de 2006, n. 109, de 11 de novembro de 2009, e n. 17, de 20 de junho de 2011, seguindo os princípios e diretrizes constantes no documento de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas, publicado pelo Ministério da Cidadania - MC, disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_residencias_inclusivas_perquntas_respostas_maio2016.pdf. Acesso em 6 de dezembro de 2023.

2.4 As condições de acessibilidade e a forma de execução do serviço dar-se-á nos termos dos Anexos II (parâmetros técnicos e orientações para elaboração de proposta) e III (Metodologia) do presente instrumento, observando-se as normativas explicitadas no item 2.3 deste Edital.

3. Da participação no Chamamento Público

3.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil de que trata o Inciso I do artigo 2º da Lei Federal n. 13.019/2014 e o Inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual n. 14.494/2016, regularmente constituída, e com inscrição no CMAS, sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, que comprovem o atendimento dos requisitos enumerados nas supracitadas legislações.

3.2 Não será permitida a atuação em rede.

3.3 Os atos constitutivos da OSC proponente devem conter a previsão de finalidade ou atividade compatível com o serviço a ser executado.

3.4 Deverá ainda, observar o disposto nos artigos 33 a 35, da Lei nº 13.019/2014 especialmente a necessidade de possuir, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014) e deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019/2014).

4. Do valor e do prazo de vigência do Termo de Colaboração

4.1 O valor anual estimado para a execução da atividade referente aos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, será de **R\$**

1.852.297,20 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos), conforme quadro abaixo:

LOTE	UNIDADE	Valor de Referência Mensal	Valor de referência Anual
01	Residência Inclusiva Regionalizada, localizada no Município de Campo Grande – MS	R\$ 154.358,10	R\$ 1.852.297,20
02	Residência Inclusiva Regionalizada, localizada no Município de Dourados – MS	R\$ 154.358,10	R\$ 1.852.297,20
03	Residência Inclusiva Regionalizada, localizada no Município de Três Lagoas – MS	R\$ 154.358,10	R\$ 1.852.297,20

4.1.1 Os valores previstos no *caput* poderão ser reajustados pelo Índice IGP-M na forma da Lei com periodicidade de 12 (doze) meses.

4.2 A parceria a ser formalizada, por meio do Termo de Colaboração, terá o prazo de **vigência de 12 (doze)** meses, prorrogável na forma prevista no artigo 21 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, a contar de sua respectiva assinatura, sendo que o montante especificado no item anterior será dividido em 12 (doze) parcelas, cujo adimplemento far-se-á mensalmente.

4.3 Em havendo necessidade de compartilhamento de recurso patrimonial para fins de implementação do serviço de assistência social descrito no item 2.1 deste Edital, caberá ao Estado/SEAD, formalizar o respectivo instrumento, observando o disposto na Lei Estadual n. 6.171/2023 ou no Decreto Estadual n. 16.268/2023, a depender da natureza do bem.

5. Da Programação Orçamentária

5.1 O montante de recursos destinado ao presente Edital é **R\$ 5.556.891,60 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos)** UG 81902, FONTE 150000001, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 20.81902.08.244.2201.6168.0002, NATUREZA DE DESPESA 33504101.

5.2 Os repasses de recursos a ocorrer em exercícios futuros correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

6. Das datas e dos prazos

6.1 Para a contagem de prazos deste Edital, adotar-se-á o previsto no Código Civil (Lei Federal n. 10.406/2002), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, considerando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte se o prazo vencer em dia em que não haja expediente administrativo (artigo 132, *caput* e § 1º).

6.2 Os prazos serão contados a partir do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, sítio www.imprensaoficial.ms.gov.br, meio oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Estadual n. 3.394/2007, sendo de inteira responsabilidade da OSC o acompanhamento e o atendimento às publicações atinentes a este Edital, não podendo alegar desconhecimento de suas publicações.

6.3 O processo de seleção dos projetos observará os seguintes prazos:

Tabela 1

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	07/08/2024 (qua)
2	Publicação dos nomes da Comissão de Seleção	07/08/2024 (qua)
3	Prazo para Impugnação do Edital	08/08/2024 (qui) até 19/08/2024 (seg)
4	Publicação da decisão da Impugnação, se houver	27/08/2024 (ter)
5	Envio das propostas pelas OSCs	28/08/2024 (qua) até 27/09/2024 (sex)
6	Sessão pública para abertura de envelope contendo as propostas. Auditório da SEAD - Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 03, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS	30/09/2024 (seg) às 10h
7	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	01/10/2024 (ter) até 07/10/2024 (seg)
8	Divulgação do resultado preliminar	10/10/2024 (qui)
9	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	14/10/2024 (seg) até 21/10/2024 (seg)
10	Divulgação do resultado após a interposição de recursos	23/10/2024 (qua)
11	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção e Convocação da OSC selecionada para apresentar o Plano de Trabalho	25/10/2024 (sex)

6.4 Conforme estabelece o § 5º do Artigo 12 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal n. 13.019/2014 e/ou do Decreto n. 14.494/2016, cujo pedido deverá ser protocolado no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data da publicação do edital, cabendo à Administração Pública responder no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da impugnação.

6.5 Acolhida a impugnação, o Edital será republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas

7. Das Condições, da Forma e do Local de apresentação das Propostas

7.1 A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em uma única via impressa e assinada pelo representante legal da OSC proponente na última folha, cuja apresentação observará a forma constante do Anexo I deste Edital.

7.1.1 Também deve ser entregue uma cópia da proposta em versão digital, em formato PDF (*pen drive*).

7.2 A apresentação da proposta pela OSC é gratuita e será realizada por meio da entrega de envelope lacrado contendo o formulário "PROPOSTA" (Anexo I), a ser protocolado junto ao Protocolo da SEAD, no período de no mínimo **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste edital, conforme disposto no item 6.3, junto à SEAD, sito à Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 03, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, compreendido entre 7h30min as 17h30min, ou enviada via postal (SEDEX), com comprovante de postagem (Avisto de Recebimento), antes do vencimento do prazo estabelecido neste edital.

7.3 O envelope lacrado contendo a proposta e a versão digital, deverá constar nos espaços "REMETENTE" e "DESTINATÁRIO", respectivamente, as seguintes informações:

REMETENTE:

NOME DA OSC:

Proposta para Serviço de Acolhimento Institucional - Residência Inclusiva.

LOTE XX - - Município XXXX- MS

ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/ CEP)

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAD N. 02/2024

SEAD - Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos-SEAD, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco 03, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS CEP: 79.031-310.

7.4 O protocolo da Proposta ou seu envio via correio (SEDEX), implica a aceitação, por parte da OSC proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

7.5 A apresentação da Proposta é ato meramente declaratório, motivo pelo qual o enquadramento da instituição proponente no inciso I do art. 2º, o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 e a inoccorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no art. 39, todos da Lei Federal nº 13.109/2014, serão verificados por meio da apresentação dos documentos elencados no art. 26 e das declarações constantes do art. 27, ambos do Decreto Estadual n. 14.494/2016, em fase posterior, antes da assinatura do Termo de Colaboração, caso haja seleção da proposta.

8. Dos Critérios de Seleção e Julgamento das Propostas

8.1 As propostas, protocoladas no prazo e na forma estipulados neste Edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção designada pelo Titular da SEAD nos termos do artigo 27, §1º, da Lei Federal n. 13.019/2014, e do artigo 14, do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

8.1.1 As propostas apresentadas fora do prazo ou em desacordo com as regras previstas neste Edital serão automaticamente eliminadas.

8.2 As propostas válidas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2 do Edital, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.3 Na hipótese da OSC que teve sua proposta selecionada inicialmente, não cumprir algum requisito ou não apresentar a documentação prevista na legislação, haverá a sua desclassificação, sendo convocada a OSC seguinte melhor classificada.

8.4 Conforme estabelece o caput do art. 16 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, a avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

8.5 Cada membro da Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação das propostas:

Tabela 2

Quesito	Item	Nota	Pontuação Máxima
A) Adequação	Consonância do objetivo com o diagnóstico apresentado	0,0, 0,5 ou 1,0	3,0
	Adequação das ações a serem executadas em metas a serem atingidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	0,0, 0,5 ou 1,0	
	Clareza no detalhamento do serviço	0,0, 0,5 ou 1,0	
B) Consistência	Estratégias Metodológicas Compatíveis com o Alcance dos Objetivos do Serviço e Clareza e na Adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução dos serviços	0,0, 0,5 ou 1,0	2,0
	Capacidade técnica da equipe para o desenvolvimento as atividades a serem executadas nos serviços	0,0, 0,5 ou 1,0	

C) Articulação e experiência prévia	Demonstração da Capacidade de Articulação do Serviço com a Rede Socioassistencial e demais políticas sociais no território	0,0, 0,5 ou 1,0	2,0
	Comprovação da experiência prévia no desenvolvimento dos serviços voltados às pessoas com deficiência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	0,0, 0,5 ou 1,0	
D) Qualidade do projeto técnico	A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto	0,0, 0,5 ou 1,0	3,0
	Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	0,0, 0,5 ou 1,0	
	Definição dos Indicadores (Instrumental) de como será constatado o alcance das metas	0,0, 0,5 ou 1,0	
Total			10

8.6 Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 1 (um) para cada item, sendo:

I- 0,0 (zero): não atende;

II- 0,5 (meio): atende parcialmente;

III- 1,0 (um): atende completamente.

8.7 A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

8.8 Serão desclassificadas as Propostas que:

I- Apresentarem nota média final igual ou inferior a 5,0 (cinco) pontos;

II- Obtiverem nota 0,0 (zero) no quesito "adequação";

III- Estiverem em desacordo com este Edital;

IV- O valor for incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §2º, inciso II do art. 11 do Decreto nº 14.494, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;

V- Fora do prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

VI- Não atenderem os requisitos previstos no art. 16 do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

8.9 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I- Maior nota no item de adequação;

II- Maior nota no item de consistência;

III- Maior nota no item de articulação e experiência prévia;

IV- Maior tempo de registro de sua matriz no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

8.10 Será rejeitada a proposta em que as receitas e despesas não possuam nexo de causalidade, em conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

8.11 A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa em face da instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9. Das impugnações e da Interposição de Recursos

9.1 As impugnações e os recursos deverão ser protocolados, conforme data estipulada no item 6.3 do presente edital, no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD, sito na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 03, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS ou por SEDEX com aviso de recebimento e dentro do mesmo prazo, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente compreendido entre 7h30min às 17h30min. O envelope lacrado deverá constar nos espaços "REMETENTE" e "DESTINATÁRIO", respectivamente, as seguintes informações:

REMETENTE:

NOME DA OSC:

ENDEREÇO ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/ CEP)

DESTINATÁRIO:

RECURSO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAD N. 02/2024 - Serviço de Acolhimento Institucional - Residência Inclusiva.

LOTE xx - Município de xxxxx – MS

9.1.1 É assegurado aos participantes o direito de obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

9.2 Não serão conhecidos recursos ou impugnações interpostos fora do prazo.

9.3 Com fundamento no artigo 18, do Decreto Estadual n. 14.494/2016, a OSC poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar do Processo de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo ser dirigido à Comissão de Seleção que a proferiu.

9.4 A Comissão de Seleção deverá manifestar-se sobre os recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

9.5 Em não havendo reconsideração das decisões objeto dos recursos pela Comissão de Seleção, estes serão encaminhados à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD para decisão final, da

qual não caberá novo recurso, nos termos do §3º do art. 18 do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

9.6 Julgados os recursos ou decorrido o prazo para a sua interposição, a Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD divulgará no seu sítio eletrônico oficial, no órgão oficial de imprensa e na plataforma eletrônica, o resultado das decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10. Do Plano de Trabalho

10.1 No prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do resultado final do processo de seleção, a OSC selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho, e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, devendo ser entregues pessoalmente ou via postal (SEDEX com aviso de recebimento) na sede da SEAD, sito à Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 03, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, compreendido entre 7h30min as 17h30min. O envelope lacrado deverá constar nos espaços “REMETENTE” e “DESTINATÁRIO”, respectivamente, as seguintes informações:

REMETENTE:

NOME DA OSC:

ENDEREÇO ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/CEP)

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAD Nº 02/2024 - **PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS** - Serviço de Acolhimento Institucional - Residência Inclusiva Regionalizada - Município de xxxx - MS.

LOTE xx - Município de xxxxxx - MS.

10.1.1 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado utilizando-se dos anexos da Resolução SEFAZ n. 2.733, de 6 de junho de 2016, comprovando o atendimento dos regramentos constantes nos arts. 33 e 34 e a incorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no art. 39, todos da Lei Federal n. 13.019/2014, por meio de apresentação dos documentos elencados no art. 26 e das declarações constantes do art. 27, ambos do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

10.2 O plano de trabalho deverá atender ao disposto no art. 22, da Lei n. 13.019/2014, e no art. 25, do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

10.3 Para fins de comprovação de compatibilidade dos custos apresentados, a OSC deverá apresentar cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e os dados cadastrais do fornecedor.

10.4 Considerando o disposto no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n. 13.019/2014 e inciso V do artigo 25 e artigo 38, ambos do Decreto Estadual n. 14.494/2016, será permitida despesas a título de “**custos indiretos**” (exemplo água, luz, despesas com locação de imóvel, custos de internet), devendo tais despesas estarem previstas na Proposta e no Plano de Trabalho.

10.5 A verificação, por parte da Administração Pública, dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n. 13.019/2014, e da incorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no art. 39, todos da Lei Federal n. 13.019/2014 dar-se-á após o encerramento da etapa competitiva e ordenadas as propostas.

10.6 Nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 25 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já prestadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto n. 14.494/2016), podendo a SEAD solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, cabendo a OSC selecionada realizar o ajuste no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da solicitação.

10.7 Não atendida a exigência constante no item 10. deste Edital, a OSC selecionada será declarada não habilitada, podendo aquela imediatamente mais bem classificada ser convidada para aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.8 Caso a OSC convidada nos termos do item 10.7 do presente Edital aceitar a celebração de parceria, proceder-se-á à verificação de seus documentos.

10.9 O procedimento identificado no item 10.8 do presente Edital, poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.10 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico e jurídico pelo órgão competente, da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.11 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto n. 14.494/2016).

10.12 No período compreendido entre a apresentação do Plano de Trabalho e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, em especial com relação ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.13 A OSC deverá comunicar as alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §4º, do Decreto n. 14.494/2016).

11. DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

11.1 Depois de selecionada a Proposta, aprovado o Plano de Trabalho, verificada a regularidade dos documentos apresentados e mediante prévia autorização por parte do Governador do Estado, a OSC será convidada, para, em até **10 (dez) dias**, formalizar o Termo de Colaboração.

11.2 Será de responsabilidade da Administração Pública providenciar a publicação do extrato do Termo de

Colaboração, conforme estabelece o §2º do artigo 24 do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

11.3 A SEAD poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, observando-se a forma ditada pelo art. 42, do Decreto n. 14.494/2016.

11.4 Estará vedada à celebração de parceria com a OSC que incorrer nas vedações de que trata o art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014, conforme dispõe o art. 26, do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Chamamento Público e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e ficarão à disposição no sítio da SEAD, no endereço eletrônico, disponível em: <<http://www.sead.ms.gov.br>>, sendo de total responsabilidade da instituição proponente o acompanhamento quanto à atualização de informações.

12.2 O presente Chamamento Público, inclusive o ato de seleção da proposta e homologação, não gera direitos, inclusive quanto à celebração do Termo de Colaboração, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SEAD, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso represente direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3 Caso os prazos previstos não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na SEAD, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro **dia útil subsequente**.

12.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SEAD de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.5 As comprovações do cumprimento das datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes deste Chamamento Público são de responsabilidade da instituição proponente.

12.6 O ato de protocolo da PROPOSTA implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.

12.7 Nenhum material encaminhado será devolvido às instituições.

12.8 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração.

12.9 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data-limite para o envio da proposta, realizados sob forma eletrônica, pelo e-mail cpse@sead.ms.gov.br, fazendo constar no campo do assunto "Chamamento Público SEAD n. 02/2024 - Serviço de Acolhimento Institucional – Residência inclusiva, Ex: "LOTE 01 - Município de Campo Grande - MS" e a identificação do proponente.

12.10 O correto preenchimento dos documentos e de quaisquer outros dispositivos pertencentes a este chamamento são de responsabilidade do proponente.

12.11 Os casos omissos serão dirimidos pela SEAD, sempre em observância a legislação aplicável a situação e aos princípios constitucionais.

12.12 As aquisições e contratações decorrentes desse Edital deverão ser realizadas na forma estabelecida no artigo 35, do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

Campo Grande-MS, 5 de agosto de 2024.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

ANEXOS

ANEXO I – PROPOSTA

ANEXO II – PARÂMETROS TÉCNICOS E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

ANEXO III – METODOLOGIA

ANEXO IV – MINUTA

ANEXO I

(Timbre da OSC)

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Da Proposta

NOME

Eixo de atuação

Execução de Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência, com idade entre 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, decorrente de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, em Residência Inclusiva Regionalizada, para atender aos casos dos Municípios cujas demandas e condições de gestão dificultem e impossibilitem a implantação do serviço, em consonância com pressupostos da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais),

Orientações Técnicas sobre os Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva (MDS/2014), Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Público Alvo

Jovens e adultos com deficiência, com idade entre 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, decorrente de rompimento ou fragilização de vínculos familiares.

Prazo de Execução

12 meses

Valor da Proposta**1.2 Da Organização**

Nome

Endereço

Município

Estado

CEP

Telefones

CNPJ

1.3 Do Representante Legal

Nome

Endereço

Município

Estado

CEP

Telefones

E-mail

Documentação

Nº. Identidade

Data da Expedição

Órgão

CPF

1.4 Do Representante Técnico

Nome

Formação

Telefones
E-mail

2. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

Deve ser apresentado um breve histórico da OSC; qual sua missão, quais as principais fontes de recurso, quem a constitui, quanto tempo atua, qual seu foco de atuação, quais seus principais objetivos, qual sua experiência de atuação voltada às pessoas com deficiência (demonstrada através de documentações).

3. OBJETO DA PARCERIA

Descrever o objeto da parceria qual seja, execução de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência com idade entre 18 a 59 anos completos, em Residência Inclusiva Regionalizada, localizada no Município de xxxxxx - MS, com capacidade para acolher até 13 (treze) jovens e adultos com deficiência.

4. ÁREA DE ATENDIMENTO

Descrever a área de atendimento, compreendida na Proteção Social Especial do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A unidade deve ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional e compor a Proteção Social Especial do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), em consonância com pressupostos da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), Orientações Técnicas sobre os Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva (MDS/2014), Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Deve ser apresentado de forma sucinta do que se trata a proposta, esclarecendo se a mesma já foi executada pela instituição proponente, se está em andamento ou se será realizada pela primeira vez. Em que realidade o objeto da parceria vai atuar? Onde será desenvolvido? Quais as ações a serem desenvolvidas, levando em conta as peculiaridades do público atendido, as diversas faixas etárias, especificidades de gênero, raça, etnia e/ou outras.

6. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Deve oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual a proposta pretende intervir, localizar onde os serviços serão desenvolvidos, definir sua abrangência, apresentar justificativas fundamentando a razão pela qual a proposta deve ser implementada e a metodologia adequada para o desenvolvimento das ações a serem executadas, levando em conta a especificidade do Serviço, para o alcance dos resultados pretendidos.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

Devem ser explicitadas a metodologia na execução do serviço, conceitos adotados, as técnicas e os instrumentos a serem empregados, a forma de integração do público atendido em consonância aos objetivos da Política da Assistência Social. A natureza da despesa e as principais funções da equipe, relacionando-as aos trabalhos a ser efetuados, tais como realizar acolhida; escuta qualificada; desenvolvimento e estímulo do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção do Plano Individual/Familiar de Atendimento; elaboração do Projeto Político Pedagógico; orientação sociofamiliar; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; preparação para o desligamento (se for o caso); acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas; mobilização para o exercício da cidadania e outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço.

8. DESCRIÇÃO DE METAS

Descrever as metas e prazos para alcançar os objetivos pretendidos e execução das ações a serem desenvolvidas,

em conformidade à Política da Assistência Social, a fim de ofertar proteção integral, por meio de acolhimento institucional para até 13 jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 anos a 59 anos completos, em situação de vulnerabilidade e risco social, atendidos em Residência Inclusiva Regionalizada. As metas devem ser explicitadas de forma quantitativa e clara, pois as mesmas servirão de parâmetros para a aferição dos resultados.

9. INDICADORES

Devem demonstrar a partir de dados da realidade concreta a relação entre o previsto e o realizado/alcançado citando os meios de verificação.

Indicadores Meios de Verificação Periodicidade

Jovens e adultos com deficiência

Registros Operacionais, Relatórios, Plano Individual de Atendimento (PIA), Projeto Político Pedagógico (PPP).
Diário, semanal
ou semestral.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Deve enumerar todos os resultados esperados e apresentar os benefícios gerados e auferidos pelos residentes durante e após a execução do serviço.

11. AMBIENTE FÍSICO

Deve descrever as características das instalações físicas da unidade, adequadas para atender todas as especificidades do público a ser contemplado na execução do serviço em conformidade aos pressupostos da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), Orientações Técnicas sobre os Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva (MDS/2014), Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e Normas da ABNT.

12. PREVISÃO DE EQUIPAMENTOS

Devem ser explicitados os equipamentos de forma descritiva e quantitativa, capazes de atender as especificidades do público a ser contemplado na execução da proposta.

13. PROPOSTA DE ATIVIDADES

Devem apresentar propostas para oferta de atividades internas e externas, contendo grade de rotina, demonstrando a diversidade e aplicabilidade das mesmas.

14. EQUIPE TÉCNICA

Deve apresentar ficha técnica da equipe envolvida na proposta (profissionais responsáveis pela elaboração, execução e avaliação do serviço), apresentar documentação referente a qualificação técnica de cada integrante da equipe e de quem irá coordenar o serviço, suas experiências com foco em ações direcionadas a jovens e adultos com deficiência e respectivos registros no Conselho da Categoria Profissional (se for o caso).

Nome do Profissional	Qualificação Técnica	Natureza do Vínculo	Função na Proposta
----------------------	----------------------	---------------------	--------------------

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)

Descrever a meta, etapa, fase

Indicador Físico	Duração	
Unidade	Início	Término

16. CRONOGRAMA FINANCEIRO

Especificar de que forma será utilizado o recurso financeiro, com a respectiva distribuição dos recursos nas rubricas, indicando: Com o que? Com quem? Em quais atividades? Qual o valor global da proposta?

17. ACESSIBILIDADE

Sua proposta prevê medidas de acessibilidade? Quais as formas e meios?

Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e as Normas da ABNT.

18. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Local e Data:

Responsável Técnico

Nome e Registro Profissional:

Observação Importante:

A Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da Organização Proponente, fonte "calibri 12", formato A4, espaço simples e com as tabelas em formato retrato, contendo assinatura do representante legal da organização proponente e do responsável técnico. Enviar para:

À Senhora

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco III, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, CEP: 79.031-310

Ref. Número do Edital, "título da proposta" - Lote xxx - Município de xxxx - MS

ANEXO II - PARÂMETROS TÉCNICOS E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

As Residências Inclusivas Regionalizadas são unidades que ofertam Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos completos, em situação de vulnerabilidade, risco social, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar. As unidades regionalizadas estão vinculadas à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no âmbito da Superintendência da Política de Assistência Social e Coordenadoria de Proteção Social Especial, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Os Serviços Regionalizados de Acolhimento Institucional em Residências Inclusivas atendem, prioritariamente, municípios de pequeno porte, cuja demanda e condições de gestão dificultem a implantação do serviço local.

Ressaltamos que as Residências Inclusivas Regionalizadas têm o propósito de romper com a prática do isolamento e favorecer o convívio comunitário. É uma residência adaptada, com estrutura física adequada, localizada em área residencial na comunidade. Deve dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas. Tem a finalidade de propiciar aos residentes a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração familiar ou comunitária.

As Residências Inclusivas Regionalizadas realizam atividades continuadas que visam a melhoria de vida das pessoas com deficiência, e cujas ações cumprem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Política Nacional da Assistência Social e Política Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul. Assim, todas as providências legais deverão ser tomadas para a realização da parceria de acordo com a legislação vigente, atendendo ao princípio da legalidade e da publicização para a qualificação do Serviço, tornando público o processo de seleção das entidades e organizações de assistência social por meio da realização de Chamamento Público e edital contendo as diretrizes para a oferta conjunta do serviço entre a Administração Pública e a Organização selecionada.

Destarte, a parceria pressupõe observar as orientações técnicas e qualidade do Serviço, considerando espaço físico adequado e acessível, profissionais capacitados e na quantidade necessária, equipamentos, materiais e tecnologias assistivas necessárias ao Serviço, outros serviços de suporte e apoio à participação do usuário, atender ao público ao qual se destina, promover o alcance dos objetivos propostos.

A Gestão Estadual deverá observar e manter as orientações sobre a gestão do Serviço, metodologia de atendimento, planejamento dos procedimentos para monitoramento e avaliação, conforme discriminado no anexo I.

I – OBJETO DA PARCERIA

Estabelecer colaboração de parceria entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos e a Organização selecionada para executar serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em 3 (três) unidades de Residências Inclusivas Regionalizadas, localizadas nos Municípios de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas, com capacidade para cada uma acolher até 13 (treze) jovens e adultos com deficiência de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos completos, em situação de vulnerabilidade, risco social, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

II - TIPO DE SERVIÇO

Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência com idade entre 18 a 59 anos completos, em funcionamento ininterrupto, 24h (vinte e quatro horas) por dia.

III - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço de âmbito regional se dará em 3 (três) unidades de Residências Inclusivas Regionalizadas, localizadas nos municípios de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas, que ofereçam acolhimento institucional a jovens e adultos com idade entre 18 e 59 anos completos, com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência, oriundos dos municípios que não possuem unidades de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, mediante o cumprimento dos critérios pactuados pelas instâncias de pactuação e controle social. O acolhimento tem natureza provisória e tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração. Deve ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência e contribuir para a interação e superação de barreiras que limite ou impeça a participação social da pessoa.

A unidade deve ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional que compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), em conformidade com pressupostos das Resoluções CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, nº 109, de 11 de novembro de 2009, e nº 17, de 20 de junho de 2011, seguindo os princípios e diretrizes constantes no documento de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social em 2014. A importância da implantação do serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, de forma regionalizada, expressa-se para atender aos casos dos municípios cujas demandas e condições de gestão dificultem e impossibilitem a implantação do serviço em âmbito local.

O atendimento prestado deve ser personalizado, para cada unidade possuir até 13 (treze) jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, garantindo que o imóvel seja devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, além de se localizar em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

Não serão acolhidas na residência, pessoas com transtornos mentais e dependências de substâncias psicoativas. Essas deverão ser atendidas pela Rede de Saúde Mental que contempla serviços exclusivos nos municípios e na Secretaria Estadual de Saúde.

O serviço deverá estabelecer articulação com a Rede de Atenção à Saúde na região para garantir o atendimento especializado e integrado ao jovem e ao adulto com deficiência, bem como, suportes e apoio matricial das equipes de saúde à Residência Inclusiva, aos usuários e aos seus cuidadores, visando promover a qualidade de vida por meio de ações de educação, fomento ao autocuidado e na promoção de autonomia.

IV - VAGAS

Número máximo de 13 (treze) jovens e adultos com deficiência em cada unidade.

V - OBJETIVO GERAL

Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, contribuindo para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

VI - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- * Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- * Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- * Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- * Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- * Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- * Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- * Possibilitar a convivência comunitária;
- * Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- * Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- * Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- * Ser acolhido em condições de dignidade;
- * Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- * Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- * Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia);
- * Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais.

VII - AMBIENTE FÍSICO

Unidade institucional com característica domiciliar e ambiência acolhedora, para atender jovens e adultos com deficiência, para assegurar o atendimento personalizado e de qualidade.

Deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade.

O espaço físico deverá promover:

- I. Ambiente acolhedor, com estrutura física adequada e infraestrutura necessária, de forma a atender as diversidades e especificidades existentes, minimizando barreiras que impedem a utilização do espaço e o bem estar de cada jovem e adulto com deficiência, com dependência;
- II. Os espaços essenciais precisam ser previamente pensados, bem como deve haver mobiliário adequado, para que não haja improvisações no local;
- III. Devem-se avaliar as necessidades dos usuários, visando ampliação de sua capacidade funcional e independência nas atividades de vida diária e prática;
- IV. Os ambientes da Residência devem ser providos de iluminação adequada, ventilação e devem ofertar condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza. Deve-se ter especial atenção às dimensões dos cômodos para acolher, por exemplo, usuários cadeirantes, ou que utilizem outros equipamentos assistivos, que podem potencializar as habilidades funcionais dos indivíduos que tenham limitações;
- V. O espaço da Residência Inclusiva deve ser exclusivo, evitando seu compartilhamento;
- VI. Mudanças de endereço da Residência deverão ser justificadas e previamente autorizadas pela SEAD.

VIII - DA EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS

Em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/ SUAS, a composição da equipe deve considerar o número de indivíduos atendidos, bem como os tipos e modalidades de atendimento.

Desta forma, em se tratando de um Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, devem ser consideradas as especificidades desse público;

A equipe técnica do Serviço foi estabelecida em conformidade com as orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/ SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS. A residência deverá dispor de equipe especializada/capacitada, desenvolvendo metodologia adequada para prestação de serviço personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

Deverão ser selecionados cuidadores de referência, de forma a possibilitar aos usuários segurança e estabilidade na prestação dos cuidados, criação de vínculos e previsibilidade da organização da rotina diária, com vistas a contribuir para a construção e fortalecimento da identidade e desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária da pessoa com deficiência. A equipe deverá promover essencialmente: Acolhida/Recepção; escuta qualificada; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a Rede de Serviços locais com resolutividade; construção de Plano Individual e/ou familiar de Atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da casa, quanto no trabalho direto com os usuários, deverão ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia dos jovens e adultos com deficiência e/ou dependência, com a devida atenção para não haver relação de subordinação ou de mando.

IX - QUADRO DA EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA PARA CADA RESIDÊNCIA INCLUSIVA:

Qtde	Profissional	Carga Horária	Qualificação Técnica	Função
01	Coordenador	40h	Nível Superior	Coordenador
01	Assistente Social	30h	Nível Superior	Assistente Social
01	Psicólogo	30h	Nível Superior	Psicólogo
01	Terapeuta Ocupacional	30h	Nível Superior	Terapeuta Ocupacional
01	Nutricionista	30h	Nível Superior	Nutricionista
01	Assistente Administrativo	40h	Nível Médio	Assistente Administrativo
20	Cuidadores	12x36h	Nível Médio	Cuidador
06	Auxiliar de Cuidador	12x36h	Nível Fundamental	Auxiliar de Cuidador
02	Motoristas	12x36h	Nível Médio	Atividades de Transporte

X - FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

A Residência Inclusiva Regionalizada deverá ser destinada à oferta de atenção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC, que não disponham de condições de autocuidado, de autossustentabilidade, de retaguarda familiar, em vulnerabilidade, na qual haverá equipe multidisciplinar, que prestará serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com competências para realizar acolhida; escuta qualificada; desenvolvimento e estímulo do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção do Plano Individual/Familiar de Atendimento (PIA); elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP); orientação sociofamiliar; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais e outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço.

XI - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES DE RESULTADOS

A avaliação dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil □ OSC - será realizada trimestralmente pelo Gestor da parceria, com base na execução das metas estabelecidas no item XII deste Termo de Referência. A OSC também estará sujeita as fiscalizações exercidas pelo Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual, além do controle social exercido pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

O Gestor da Parceria terá por base os relatórios da OSC e os comprovantes de pagamento, os quais servirão de instrumento para atestar o cumprimento das metas.

XII – METAS

I Percentual médio das pessoas com deficiência que possuem família (nuclear e/ou extensa), mesmo que com vínculos fragilizados, acompanhadas durante o trimestre: Meta: 100%;

II Média de atividades externas de natureza socioeducativa realizadas com as pessoas com deficiência durante o trimestre: Meta: 6 (seis) ou mais atividades externas, devendo ser realizadas ao menos duas atividades externas ao mês;

III Percentual de residentes participando de atividades de cultura, esporte e lazer na comunidade, conforme necessidade de apoio: Meta 100%;

IV Percentual de residentes inseridos em instituições de Educação Especial/ Regular: Meta 80% dos aptos a frequentarem instituição de educação especial/regular;

V Percentual médio de pessoas com deficiência realizando cursos e/ou atividades profissionalizantes e/ou de preparação para o mundo do trabalho no trimestre: Meta: 80% dos aptos a frequentarem cursos e/ou atividades;

VI Percentual médio de pessoas com deficiência em atendimento na rede pública de saúde, acompanhadas pelo serviço durante o trimestre: Meta: 100%;

VII Percentual de residentes frequentando os serviços de saúde mental, com perfil para o serviço: Meta 100%;

VIII Percentual médio de pessoas com deficiência beneficiárias do BPC: Meta: 100%, considerando critérios estabelecidos em legislação específica;

IX Percentual de pessoas com deficiência com Plano Individual de Atendimento-PIA elaborado no primeiro mês de inserção na Residência: Meta: 100%;

X Percentual de residentes com o Plano Individual de Atendimento revisado trimestralmente: Meta 100%;

XI Percentual de bens patrimoniais identificados por trimestre (demonstra o número total de bens, incluindo as novas aquisições e baixas de bens móveis no período do trimestre). Meta 100%;

XII Percentual de residentes com acesso a espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto. Meta 100%;

XIII Percentual de residentes com acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas. Meta 100% (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia);

XIV Percentual de residentes que realizem acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autonomia, autogestão, autossustentação e independência. Meta 100%;

XV Percentual de recursos humanos capacitados (expressa a quantidade de funcionários capacitados, no trimestre, sendo considerados dez hora/aula de capacitação): Meta 100%;

XVI Atividades para a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social. Meta: 3 (três) ações, sendo no mínimo, uma atividade por mês em ações coletivas.

XIII - PRAZO DE EXECUÇÃO

12 meses

LOTE	UNIDADE	Valor de Referência Mensal	Valor de referencia Anual
01	Residência Inclusiva Regionalizada, localizada no Município de Campo Grande □ MS	R\$ 154.358,10	R\$ 1.852.297,20
02	Residência Inclusiva Regionalizada, localizada no Município de Dourados – MS	R\$ 154.358,10	R\$ 1.852.297,20
03	Residência Inclusiva Regionalizada, localizada no Município de Três Lagoas– MS	R\$ 154.358,10	R\$ 1.852.297,20

Campo Grande-MS, 5 de agosto de 2024.

Creusa do Nascimento Souza
Coordenadora de Proteção Social Especial

ANEXO III - METODOLOGIA:

Compete à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, o planejamento das ações pertinentes à política de abrigamento e metodologia de acompanhamento referente às execuções dos Serviços de Residências Inclusivas Regionalizadas, como segue:

I- Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações dos serviços;
II- Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e estaduais que regulamentam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

III- Estabelecer diretrizes para organização e estruturação da oferta dos serviços regionalizados;

IV- Constituir uma equipe técnica especializada de assessoramento à gestão das unidades de Residências Inclusivas Regionalizadas, para prestar apoio e assessoria técnica, a fim de:

a) Acompanhar, monitorar e avaliar periodicamente as ações realizadas nas unidades, como parte do processo de implementação do Serviço Regionalizado, com a finalidade de acompanhar a realização dos objetivos propostos, por meio de:

* Análise de dados da execução das ações desenvolvidas nos serviços, coletados através de instrumentos específicos, por meio físico ou através de informações telefônicas, meio eletrônico, via postal e outros;

* Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

* Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

* Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

b) Verificar se o número de atendimentos correspondentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho perdura durante a execução dos Serviços;

c) Constatar a permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital, durante todo o período de vigência;

d) Avaliar e propor estratégias metodológicas durante a execução dos Serviços, conforme Plano de Trabalho apresentado;

e) Ofertar e garantir apoio e assessoria técnica às ações de capacitação, com base nos princípios e diretrizes da Educação Permanente do SUAS, visando o aprimoramento teórico e operacional da equipe técnica, coordenador, cuidadores e demais funcionários da unidade;

f) Realizar a inclusão de novos usuários para abrigamento nos Serviços de Residências Inclusivas Regionalizadas, conforme critérios pactuados na instância de negociação do SUAS - Comissão Intergestores Bipartite (CIB), disponibilidade de vagas compatíveis e perfil do público-alvo do Serviço, por meio de:

* Visitas técnicas aos municípios que apresentarem demandas para novos acolhimentos, elaborando Parecer Técnico conforme o perfil dos usuários;

* Monitoramento de vagas e encaminhamento de novos usuários para o acolhimento, de acordo com os termos do presente Edital, durante todo o período de vigência;

* Elaboração de orientações técnicas para o processo de regionalização, conforme pactuações da CIB/MS e deliberações do CEAS/MS.

g) Analisar o planejamento das ações previstas, visando às adequações necessárias ao aprimoramento dos serviços;

h) Promover articulação entre SUAS e SUS, com interface das demais políticas, na perspectiva do matriciamento e referenciamento da oferta dos serviços;

i) Propor articulação com a rede socioassistencial no âmbito do SUAS, na referência e contrarreferência dos serviços nos CRAS, CREAS, demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos para definição de fluxos de encaminhamento, de modo a garantir o atendimento adequado do usuário/família e suas especificidades;

j) Avaliar e apoiar as equipes técnicas dos serviços no acompanhamento às famílias de origem e na dinâmica dos serviços visando a efetivação de encaminhamentos necessários;

k) Realizar avaliação e emitir Parecer Técnico diante da possibilidade de reintegração familiar ou comunitária nos processos de desligamento dos residentes.

Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC:

l) Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 40 do Decreto nº 14.494, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

II) Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos fiscais, trabalhistas, serão custeados com recurso da parceria;

b) Os reajustes salariais e demais benefícios assegurados aos funcionários seguirão o estabelecido e acordos e convenções coletivas de trabalho;

c) Os custos relativos às substituições temporárias para cobrir férias ou outras ausências prolongadas devem ser previsto no plano de trabalho;

d) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

f) É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público,

inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

g) Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO MINUTA PROCESSO N. TERMO DE COLABORAÇÃO N.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS E A "OSC"....., PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob o n., sediada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco III do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, CEP, nesta Capital, neste ato representado por sua Secretária de Estado, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG n. e inscrito no CPF/MF n., residente e domiciliada à Bairro, - MS, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA**, e de outro lado "OSC", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n., sediada à Bairro, Município-MS, CEP, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representado por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n., inscrito no CPF/MF n., residente e domiciliado à Bairro, CEP, Município-MS resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o qual será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2016, na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Resolução/ SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Orçamento do corrente exercício, mediante as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto, sendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado.

1.2 Acordam as partes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases, devidamente consignadas no Plano de Trabalho aprovado, terão suas contagens iniciadas a partir do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente TERMO vigorará por **** (...)** meses, a contar da data de sua assinatura, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

2.2 A PARCEIRA PRIVADA, para cumprir o Plano de Trabalho, poderá requerer a prorrogação do TERMO, via ofício, devidamente fundamentada e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.

2.3 A PARCEIRA PÚBLICA prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, desde que ainda possível a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

3.1 O presente TERMO foi autorizado conforme despacho da Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, nos autos de Processo Administrativo n. **** /***** /******.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da PARCEIRA PÚBLICA:

a) Repassar à PARCEIRA PRIVADA o valor pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste TERMO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, na conta bancária específica indicada pela PARCEIRA PRIVADA no item 7.3 deste instrumento;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;

c) Realizar o monitoramento e a avaliação por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com emissão de relatório técnico;

d) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n. 13.019/2014 em razão da execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, realizando atos tendentes à restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;

e) Publicar o extrato deste Termo na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;

f) Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO, devidamente condicionada à liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período;

g) Prorrogar de ofício a vigência deste TERMO quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

h) Aprovar, excepcionalmente, as alterações da programação da execução deste TERMO, mediante proposta da PARCEIRA PRIVADA, fundamentada em razões concretas que a justifique e apresentada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência;

i) Fornecer manuais específicos de prestação de contas à PARCEIRA PRIVADA por ocasião da celebração

da presente parceria, informando-a previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

j) Divulgar informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis, devendo manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

4.2 São obrigações da PARCEIRA PRIVADA:

a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) Facilitar a supervisão e fiscalização da PARCEIRA PÚBLICA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

c) Permitir, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso de servidores previamente credenciados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, aos registros dos fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, inclusive a Auditoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

d) Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste TERMO;

e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da PARCEIRA PÚBLICA, transferidos de acordo com cronograma de desembolso;

f) Adimplir todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais correlacionados à execução do objeto previsto neste TERMO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) Responsabilizar-se (i) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, (ii) por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO, (iii) por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, inclusive os de natureza compulsória lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário na conta de movimentação dos recursos financeiros transferidos, observando-se o disposto no art. 51, da Lei 13.019/2014;

h) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste TERMO, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

i) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

j) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal n. 13.019/2014, e o art. 48 do Decreto Estadual n. 14.494/2016;

k) Solicitar alteração de datas e locais referente à execução do projeto, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar as justificativas e submeter, formalmente, à provação da PARCEIRA PÚBLICA, salvo motivos fortuitos ou de força maior;

l) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado de Mato Grosso do Sul e da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

m) Comprovar a contratação realizada nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, com a cópia simples dos documentos comprobatórios da coleta de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo ou atividade de comércio do serviço ou material adquirido, para as pessoas jurídicas de direito privado;

n) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO;

o) Apresentar o relatório final da execução das ações, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem como o relatório parcial quando solicitado, a qualquer momento, pela PARCEIRA PÚBLICA;

p) Restituir, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52, da Lei n. 13.019/2014;

q) Restituir à PARCEIRA PÚBLICA os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em razão de (i) não execução do objeto deste TERMO, (ii) não apresentação, no prazo, da comprovação e prestação de contas e (iii) aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste TERMO;

r) Prestar contas do presente TERMO, na forma da legislação em vigor (Decreto Estadual n. 14.494/2016; Resolução SEFAZ n. 2.733/2016) e da Cláusula Décima Terceira deste instrumento), inclusive a prestação de contas parcial quando solicitado a qualquer tempo e a critério da PARCEIRA PÚBLICA;

s) Movimentar os recursos financeiros por meio de Conta Bancária Específica, cujos pagamentos deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, a conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços, conforme determina o art. 37 e demais disposições do

Decreto Estadual n. 14.494/2016;

t) Na hipótese de não ser possível a realização de pagamento na forma de transferência eletrônica ou depósito identificado, a PARCEIRA PRIVADA deverá demonstrar a impossibilidade física de fazê-lo, a fim de ser admitido o pagamento em espécie, nos termos do §2º do art. 53 da Lei n. 13.019/2014 e § 1º do art. 37 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, ficando esse tipo de pagamento restrito ao limite individual de 50 (cinquenta) UFERMS por beneficiário, conforme dispõe o § 2º do art. 37 do Decreto Estadual n. 14.494/2016;

u) Encaminhar antes de sua confecção, se for o caso, qualquer material de divulgação para aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

4.3 Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados, sendo que os já utilizados passarão por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos e do nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, e, não configurando esta hipótese, os recursos serão integralmente devolvidos à Parceira Pública, devidamente corrigidos e, se for o caso, acrescidos de juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA.

5.1 Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste TERMO, será obrigatoriamente destacada a participação do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho e de que os recursos provêm do Fundo Investimento Social (FIS), com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

5.2 Nos eventos relacionados com o objeto do presente TERMO, as marcas oficiais do Estado e da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, deverão ser veiculadas no material de divulgação. Todo o evento de mídia utilizado na divulgação e promoção do projeto deverá ser acompanhado da menção, com destaque, dos órgãos e entidades mencionadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, do Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2016, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, da Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A PARCEIRA PÚBLICA repassará diretamente à PARCEIRA PRIVADA, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, **o total de R\$ ***** (.....), a ser liberado em * (.) parcelas** de acordo com o Plano de Trabalho.

7.2 As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na **Funcional Programática n., Fonte, Natureza de Despesa n., Nota de Empenho n., de **/**/****, no valor de R\$ ***** (.....).**

7.3 O recurso será depositado pela PARCEIRA PÚBLICA no **Banco do Brasil/CEF, Agência n. *****, Conta Corrente n. *****.**

7.4 Caso haja parcelas a serem liberadas em exercício futuro, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para o atendimento do projeto de que trata o presente TERMO, cuja indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro far-se-á por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. No prazo de até **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do presente TERMO, a PARCEIRA PÚBLICA providenciará a publicação do extrato deste TERMO e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo esse ato condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos jurídicos daquele instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste TERMO serão liberados em conformidade com o Cronograma de Desembolso e em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo.

9.2 A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no do Decreto n. 14.494/2016 e legislação pertinente.

9.3 As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do TERMO, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no TERMO;

III- quando a PARCEIRA PRIVADA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.4 Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, com fundamento no art. 65, do Decreto 14.494/2016, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a PARCEIRA PRIVADA para que, no prazo máximo de 13 (treze) dias, saneie as irregularidades, cumpra a obrigação ou apresente justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da tomada de contas especial e adoção de medidas cabíveis.

9.5 Em cumprimento ao que estabelece o art. 32, § 3º, do Decreto n. 14.494/2016, a PARCEIRA PRIVADA deverá

obrigatoriamente aplicar os recursos recebidos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.6 As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida devida pela PARCEIRA PRIVADA, quando for o caso.

9.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1 É prerrogativa da PARCEIRA PÚBLICA conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste TERMO.

10.2 A PARCEIRA PRIVADA deverá dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas dos processos, documentos e informações relacionadas a este TERMO, bem como dos locais de execução do respectivo objeto.

10.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, em atenção ao art. 62, da Lei Federal n. 13.019/2014, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I retomar os bens públicos em poder da PARCEIRA PRIVADA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela PARCEIRA PRIVADA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR

11.1. Em cumprimento ao disposto nos arts. 3º, VIII e 7º, V do Decreto n. 14.494/2016, e observada a restrição constante no art. 35, § 6º, da Lei n. 13.019/2014, fica designado como **Gestor o Sr. *******, nos moldes da **RESOLUÇÃO P SEAD n. ** de ** de ***** de *******, publicada no Diário Oficial n. *****, de ** de **** de ****, o qual será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização disciplinados na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Estadual n. 14.494/2016, cujas obrigações encontram-se fixadas no artigo 61 da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 52 do Decreto n. 14.494/2016, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, designada por Resolução "P" SEAD n. **, de ** de **** de ****, publicado no Diário Oficial n. *****, de ** de **** de ****, realizará o monitoramento e a avaliação da presente parceria, cujas atribuições estão descritas na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Estadual n. 14.494/2016.

12.2 O relatório técnico, que deverá ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 65 do Decreto n. 14.494/2016, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:

I- Elementos técnicos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II- Parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever, quando for o caso, os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 No prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do término da vigência deste TERMO, a PARCEIRA PRIVADA deverá proceder à prestação de contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, observando os dispositivos legais pertinentes à matéria, mediante apresentação de Relatório de Execução e Relatório Físico-Financeiro do objeto de que trata a Cláusula Primeira, acompanhados de:

I- encaminhamento de ofício;

II- demonstração de alcance das metas, referentes ao período de que trata a prestação de contas;

III- descrição das ações desenvolvidas para cumprimento do objeto;

IV - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

V - a relação das receitas e das despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

VI - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

VII - o extrato da conta bancária específica, com sua respectiva conciliação;

VIII- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IX- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

X- comprovação da contratação realizada nos termos dos artigos 35 do Decreto n. 14.494/2016, com as cópias simples dos documentos comprobatórios da coleta de preços, de no mínimo três fornecedores do mesmo ramo ou atividade de comércio do serviço ou material adquirido, para as pessoas jurídicas de direito privado;

XI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço, observando os ditames constantes no art. 36, do Decreto n. 14.494/2016;

XII- Cópia(s) de contrato(s) ou de outro(s) instrumento(s) firmado(s) com terceiro(s), relacionado(s) com a execução do objeto deste TERMO;

XIII- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.

13.2 A PARCEIRA PÚBLICA considerará também, em sua análise, os seguintes relatórios:

I - Relatório de visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo.

13.3 Os comprovantes das despesas devem ser apresentados em cópias, a expensas da PARCEIRA PRIVADA, devendo ser mantidas no processo do respectivo projeto pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação, pelo Tribunal de Contas, das contas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul correspondentes ao ano da prestação de contas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

14.1 Para fins de comprovação das despesas, a PARCEIRA PRIVADA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I- especificação da quantidade, valor unitário e total do serviço contratado;

II- indicação do número da parceria;

III- atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

14.2 Os documentos originais relativos à execução das parcerias deverão ser guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

14.3 Obriga-se a PARCEIRA PRIVADA a apresentar, em prazo fixado pela PARCEIRA PÚBLICA, os originais em bom estado de conservação e legível, de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério desta, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não-remessa do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GLOSA DAS DESPESAS

15.1. É proibido à PARCEIRA PRIVADA, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto desde TERMO, ainda que em caráter de emergência;

b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste TERMO ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;

c) efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;

d) prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ADITAMENTO E OU AJUSTE

16.1. O presente TERMO, por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo e ou Ajuste de Implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. Este TERMO, a qualquer tempo e por escrito, poderá ser denunciado e rescindido de pleno direito, esse último independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e nas hipóteses de (i) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, (ii) inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições (iii) superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

17.1.1. Para o exercício da faculdade disposta na subcláusula anterior, fica estabelecido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para que qualquer um dos Parceiros manifeste sua intenção prévia de rescisão antecipada da Parceria, nos termos do art. 42, XVI, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17.2. No caso de denúncia e rescisão, os parceiros não sofrerão quaisquer ônus advindo dessas medidas, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do

Prazo em que tenha vigida e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. O presente instrumento reger-se-á pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

18.2. Os Parceiros se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.3. A PARCEIRA PRIVADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PARCEIRA PRIVADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a PARCEIRA PRIVADA pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste fomento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecidos, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.4. A PARCEIRA PRIVADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do fomento ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a PARCEIRA PRIVADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste fomento, no tocante a dados pessoais.

18.5. A PARCEIRA PRIVADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PARCEIRA PRIVADA deverá permitir a realização de auditorias DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PARCEIRA PRIVADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

18.6. A PARCEIRA PRIVADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PARCEIRA PRIVADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente fomento.

18.7. A PARCEIRA PRIVADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela PARCEIRA PRIVADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

18.8. A PARCEIRA PRIVADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste fomento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

18.9. A PARCEIRA PRIVADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a PARCEIRA PRIVADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.10. Encerrada a vigência do fomento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a PARCEIRA PRIVADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a PARCEIRA PRIVADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

18.11. A PARCEIRA PRIVADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e

qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste fomento.

18.12. A PARCEIRA PRIVADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD. □

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Pactuam, ainda, as seguintes condições:

I- todas as comunicações relativas a este TERMO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por via postal, devidamente comprovados, nos endereços das partes;

II- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

19.2. A Parceira Privada, no ato da assinatura deste TERMO, declara, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39 da Lei n. 13.019/2014, nos termos do art. 26, IX do Decreto n. 14.494/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Os Parceiros comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 362, de 26 de janeiro de 2022.

20.1.1. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande-MS, de de 2024.

PARCEIRA PÚBLICA

OSC

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1314-2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81.003.122-2024

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena – CNPJ n.º 07.013.518/0001-09.

OBJETO: O presente Termo de Fomento o tem por objeto a execução do Projeto Transformando Vidas através da Inclusão, que visa melhorar a qualidade de vida dos usuários através do acesso de informação e a comunicação de forma mais fácil e eficaz, fazendo atendimento nas áreas de Educação, Assistência Social, promovendo a garantia de Direitos a pessoa com deficiência e sua família, sendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual deverá ser empregado para o único fim de atingir o objeto, sendo que a PARCEIRA PÚBLICA repassará diretamente à PARCEIRA PRIVADA em parcela única. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática nº 20.81101.14.422.2201.6165.0002, Fonte 0150000001, na Natureza de Despesa 44504201, Nota de Empenho 2024NE000731, de 18 de julho de 2024.

AMPARO LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 05/08/2024

ASSINAM: Eurídio Ben-Hur Ferreira - CPF n.º xxx.980.361-xx.

Irani Fernandes de Paula Carvalho - CPF n.º xxx.994.141-xx.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1317-2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81.003.951-2024

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social